

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual (X)Municipal ()N/A

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1 CREDENCIAMENTO, na forma do inciso I do artigo. 79 da lei nº 14.133/2021 para sessões de tratamento terapêutico de equoterapia, destinadas a crianças e adolescentes do Município de Capão da Canoa, com prioridade para aqueles com deficiência física, intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem atendimento terapêutico complementar, conforme as diretrizes da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	*VALOR TOTAL
01	Sessões de Equoterapia, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, com prioridade para aqueles com deficiência física, intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem tratamento terapêutico complementar, conforme diretrizes técnicas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil).	UNIDADE	3.690	R\$129,49	R\$477.818,1

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$477.818,1 (*quatrocentos e setenta e sete com oitocentos e dezoito reais e dez centavos*) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Garantir o bem-estar dos animais utilizados na equoterapia, com boas condições de manejo, alimentação, acompanhamento veterinário regular e práticas que respeitem o meio ambiente e a vida animal; definidas por legislações como a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e normas do IBAMA.
- Estimular o desenvolvimento econômico local, priorizando a contratação de profissionais residentes no município de Capão da Canoa e a aquisição de insumos de fornecedores locais;
- Comprometer-se com ações de educação ambiental e inclusão social junto aos usuários atendidos pelo serviço.
- A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao manejo adequado de resíduos sólidos gerados nas instalações, bem como à utilização racional de recursos naturais, como água e energia elétrica. Deverá ser garantido que as atividades ocorram em conformidade com a legislação ambiental vigente, promovendo ações sustentáveis no ambiente utilizado para as terapias, como controle de efluentes, reaproveitamento de materiais e práticas de conservação ambiental.

4.1.1 A CONTRATADA prestará os atendimentos, em suas dependências e instalações, salvo em caso de necessidade desta secretaria de Saúde nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos neste termo, conforme proposta apresentada. Secretaria da Saúde, situada na Avenida Valdomiro Cândido dos Reis, 656, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS – CEP 95555-000

4.1.2 As referidas consultas serão realizadas pela CONTRATADA diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, devidamente preenchida a guia, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal da Saúde, anexada a requerimento médico original, prevista neste termo.

4.1.3 A prescrição do método terapêutico será de responsabilidade de um profissional de nível superior que exerça suas funções em serviço vinculado ao SUS, vinculado à rede de média e alta

complexidade, que preste atendimento ao paciente, que possua conhecimento quanto a indicação e contra-indicação da Equoterapia (ANEXO I) e que preencham a requisição completa (ANEXO II), com diagnóstico clínico e ou CID e o objetivo esperado e/ou CIF.

4.1.4 A CONTRATADA, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(s) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a título ou natureza, causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

4.1.5 A CONTRATADA na avaliação inicial do paciente deverá considerar as indicações e contra-indicações do método, prós e contras da técnica, como forma de prevenir danos ao paciente, independente do mesmo possuir requisição para realização de equoterapia. Uma vez iniciado o tratamento, a empresa será responsável pelos resultados do método.

4.1.6 A equipe mínima deverá ser composta por Equitador (Certificado de Curso de Formação em Equitação Terapêutico reconhecido pela ANDE-Brasil), Fisioterapeuta (Diploma de graduação em Fisioterapia); Certificado de capacitação específica em Equoterapia, reconhecido pela ANDE-Brasil; Registro ativo no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional); (reconhecido pelo MEC) e Psicólogo (Diploma de graduação em Psicologia), Registro ativo no CRP (Conselho Regional de Psicologia) e (Certificado de capacitação específica em Equoterapia, reconhecido pela ANDE-Brasil).

4.1.7 O serviço deverá ser prestado dentro dos limites territoriais do Município de Capão da Canoa/RS, uma vez que a Secretaria da Saúde NÃO fará o transporte dos usuários até a CONTRATADA.

4.1.8 Terá atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as crianças com até cinco anos de idade, os portadores de TEA e de necessidades especiais.

4.1.9 Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, a CONTRATADA solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

4.1.10 A empresa contratada será responsável por comunicar à Secretaria da Saúde sempre que um usuário faltar a duas sessões consecutivas, sob pena de não recebimento pelos atendimentos não realizados e de cancelamento da continuidade do tratamento para o usuário.

4.1.11. Sempre que houver cancelamento do atendimento de um usuário, a vaga será automaticamente destinada a outro usuário, conforme lista de espera e critérios definidos pela Secretaria da Saúde.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 12h00 e das 13h00 horas às 18h00 horas.

5.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses, com início a partir do momento da homologação da licitação e assinatura do contrato.

5.1.1 As consultas serão agendadas por funcionário conforme cotas e datas previamente acordadas com a CONTRATADA (de acordo com as quantidades previstas nos Anexos I e II deste termo), bem como pelo próprio usuário, que com autorização em mãos, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente carimbada e assinada, entrará em contato direto com a CONTRATADA para agendar a data de seu atendimento.

5.1.2 Deve ser prestado em suas dependências e instalações, salvo em caso de necessidade desta secretaria nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos neste termo.

5.1.3 Os atendimentos devem ser individuais, uma criança por equipe. Os atendimentos deverão ter SEMPRE a presença do cavalo na terapia, atendimentos que não tiverem o mesmo, não será considerado atendimento de equoterapia, portanto, fugindo do objeto contratado, não será remunerado, salvo a consulta de avaliação.

5.1.3 Somente será liberada a guia de autorização para Equoterapia após preenchimento dos quesitos: Cartão do SUS do Município de Capão da Canoa e Requisição preenchida de forma correta.

5.1.4 Cada usuário poderá fazer uso do serviço até por 12 meses contínuos, sendo ofertado 1 atendimento semanal por usuário.

5.1.5 Em caso de 2 faltas sem aviso prévio e/ou justificativa o paciente será desligado do serviço e sua vaga ofertada a outro usuário, ficando a empresa responsável por comunicar quanto as faltas. Compreende-se como justificativo atestado médico. Caso o usuário não possa comparecer ele deve comunicar previamente até 24 horas, neste caso, como a consulta não será agendada para este usuário, não haverá o pagamento da mesma.

5.1.6 A empresa contratada será responsável por comunicar previamente aos pacientes sobre eventuais cancelamentos ou alterações nos atendimentos agendados.

5.1.7 Quantitativo de atendimentos e frequência por usuário; Serão credenciados até 3.690 (três mil, seiscentos e noventa) atendimentos de equoterapia, a serem realizados ao longo de 12 (doze) meses. Cada usuário receberá uma sessão semanal, com duração média de 30 (trinta) minutos por sessão. O atendimento poderá variar de 4 (quatro) a 5 (cinco) sessões por mês, durante o período de até 12 (doze) meses consecutivos.

5.1.8 Critérios para cancelamento de atendimento; Alta terapêutica: quando os objetivos terapêuticos forem atingidos ou quando o usuário for considerado inapto para o método; Ausência injustificada: caso o usuário falte a duas sessões consecutivas, sem aviso prévio e sem a apresentação de atestado médico.

5.1.9 A contratada deverá informar previamente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer interrupção nos serviços, garantindo o cumprimento dos atendimentos já agendados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14. Fica assegurado ao município, na representação do Fiscal de Contrato acesso a documentos de avaliação, prontuário, rotina terapêutica dos usuários encaminhados via Secretaria da Saúde para realização de Equoterapia. Os pacientes serão comunicados previamente, desta condição prevista no contrato, ficando assegurado o sigilo dos dados nele contido.

7.DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento da nota fiscal referente ao serviço prestado, juntamente com os comprovantes de realização das consultas, devidamente assinada pelo paciente (ou responsável), para ser submetido a conferência. Em caso de alteração do rol dos serviços especificados neste termo, a parte interessada solicitará a inclusão e exclusão dos serviços, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo de aditivo correspondente. A Secretaria da Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Será realizado por meio de uma Chamada Pública por Credenciamento com, fundamento no artigo 74, inciso IV da lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares. Ressalta-se que, conforme diretrizes da ANDE-Brasil, a equipe mínima obrigatória deve ser composta por um fisioterapeuta, um psicólogo e um profissional de equitação. A presença de médico veterinário responsável embora não obrigatória, é altamente recomendada para a qualidade e segurança das sessões.

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional compatível com a natureza do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente;

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1 Contrato assinado e publicado - Cópia do contrato devidamente assinado pelas partes e publicado no portal da transparência ou imprensa oficial.

9.1.2 Comprovação da habilitação jurídica e fiscal da empresa; CNPJ ativo; Contrato social/estatuto atualizado; Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) das seguintes áreas: Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União); Estadual; Municipal; FGTS (Caixa); INSS (Previdência Social).

9.1.3 Comprovação da qualificação técnica: Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviço similar; Registro ou certificado em instituição reconhecida de equoterapia (ANDE – Brasil)

9.1.4 Documentos dos profissionais que atuarão no serviço; (fisioterapeuta, psicólogo e equitador), Cópia do diploma ou certificado de formação; Registro no respectivo conselho profissional: CREFITO para fisioterapeuta; CRP para psicólogo; Currículo ou comprovante de experiência; Certificado de treinamento específico em equoterapia,

9.1.5 Comprovante de endereço do local de atendimento (dentro do município, conforme exigência contratual). Alvará de funcionamento; Comprovação de acessibilidade, segurança e condições adequadas para a prática da equoterapia.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08.002.00082 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
- II) Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 - Recursos Não Vinculado de Impostos / Despesas ASPS 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: 2.405 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- IV) Elemento de Despesa: 501 - 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

V) Plano Interno: Não se aplica;

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário(a): Marcelo Berasi Vieira.

Servidores:

Marilce Magnus dos Santos – Gestora dos Contratos

João Victor Riedi Mattia, Administrativo - Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS

Thaise Barcellos – Coordenadora do Centro de Fisioterapia

Capão da Canoa, 13 de maio de 2025.